

Este extracto foi preparado pelo pessoal da IASC Foundation e não foi aprovado pelo IASB. Para conhecer os requisitos completos, referência deve ser feita às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs).

IFRS 2 *Pagamento com Base em Acções*

O objectivo desta IFRS é especificar o relato financeiro por parte de uma entidade quando esta empreende uma *transacção de pagamento com base em acções*. Em particular, ela exige que uma entidade reflecta nos seus lucros ou prejuízos e posição financeira os efeitos das transacções de pagamento com base em acções, incluindo os gastos associados a transacções em que *opções sobre acções* são concedidas aos empregados.

A IFRS exige que uma entidade reconheça as transacções de pagamento com base em acções nas suas demonstrações financeiras, incluindo transacções com empregados ou outras partes a serem liquidadas em dinheiro, outros activos, ou instrumentos de capital próprio da entidade. Não há excepções a esta IFRS, a não ser para transacções às quais se apliquem outras Normas.

Isto também se aplica a transferências de instrumentos de situação líquida da empresa-mãe da entidade, ou instrumentos de situação líquida de outra entidade do mesmo grupo da entidade, a partes que tenham fornecido bens ou serviços à entidade.

A IFRS define princípios de mensuração e requisitos específicos para três tipos de transacções de pagamento com base em acções:

- (a) transacções de pagamento com base em acções e liquidadas com a situação líquida, em que a entidade recebe bens ou serviços como retribuição por instrumentos de situação líquida da entidade (incluindo acções ou opções sobre acções);
- (b) transacções de pagamento com base em acções e liquidadas financeiramente, em que a entidade adquire bens ou serviços incorrendo em passivos para com o fornecedor desses bens ou serviços por quantias que se baseiam no preço (ou valor) das acções da entidade ou de outros instrumentos de situação líquida da entidade; e
- (c) transacções em que a entidade recebe ou adquire bens ou serviços e os termos do acordo proporcionam à entidade ou ao fornecedor desses bens ou serviços a escolha de a entidade liquidar a transacção em dinheiro ou mediante emissão de instrumentos de situação líquida;

Relativamente às transacções de pagamento com base em acções e liquidadas com capital próprio, a IFRS exige que uma entidade mesure os bens ou serviços recebidos, e o correspondente aumento no capital próprio, directamente, pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, a não ser que esse justo valor não possa ser estimado com fiabilidade. Se a entidade não puder estimar com fiabilidade o justo valor dos bens ou serviços recebidos, à entidade é exigido que mesure o seu valor, e o correspondente aumento no capital próprio, indirectamente, por referência ao justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos. Além disso:

- (a) relativamente a transacções com empregados e outros que forneçam serviços semelhantes, à entidade é exigido que mensure o justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos, porque é tipicamente impossível estimar fiavelmente o justo valor dos serviços recebidos dos empregados. O justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos é mensurado à data da concessão.
- (b) relativamente a transacções com partes que não sejam empregados (e com aquelas que forneçam serviços semelhantes), há um pressuposto refutável de que o justo valor dos bens ou serviços recebidos pode ser estimado fiavelmente. Esse justo valor é mensurado à data em que a entidade obtém os bens ou a contraparte presta o serviço. Em casos raros, se o pressuposto for refutado, a transacção é mensurada por referência ao justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos, mensurados à data em que a entidade obtém os bens ou a contraparte presta o serviço.
- (c) relativamente a bens ou serviços mensurados por referência ao justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos, a IFRS especifica que as condições de aquisição, diferentes das condições de mercado, não são tidas em conta ao estimar o justo valor das acções ou opções à data de mensuração relevante (tal como especificado atrás). Em vez disso, as condições de aquisição são tidas em conta ao ajustar o número de instrumentos de capital próprio incluídos na mensuração da quantia da transacção de modo a que, em última análise, a quantia reconhecida para bens ou serviços recebidos como retribuição pelos instrumentos de capital próprio concedidos seja baseada no número de instrumentos de capital próprio que finalmente foram adquiridos. Assim, numa base cumulativa, nenhuma quantia é reconhecida para bens ou serviços recebidos se os instrumentos de capital próprio concedidos não forem adquiridos por não cumprimento de uma condição de aquisição (que não seja uma condição de mercado).
- (d) a IFRS exige que o justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos se baseie nos preços de mercado, se disponíveis, e que tome em consideração os termos e condições mediante os quais esses instrumentos de capital próprio foram concedidos. Na falta de preços de mercado, o justo valor é estimado, usando uma técnica de valorização para estimar qual teria sido o preço desses instrumentos de capital próprio na data de mensuração numa transacção em que não existe relacionamento entre partes conhecedoras e dispostas a isso.
- (e) a IFRS também desenvolve os requisitos se os termos e condições de uma concessão de opções ou de acções forem modificados (por exemplo, se uma opção for reapreçada) ou se uma concessão for cancelada, recomprada ou substituída por outra concessão de instrumentos de situação financeira. Por exemplo, independentemente de qualquer modificação, cancelamento ou liquidação de uma concessão de instrumentos de capital próprio a empregados, a IFRS exige geralmente que a entidade reconheça, como mínimo, os serviços recebidos mensurados pelo justo valor à data de concessão dos instrumentos de situação financeira concedidos.

Relativamente a transacções de pagamento com base em acções e liquidadas em dinheiro, a IFRS exige que uma entidade mensure os bens ou serviços adquiridos e o passivo incorrido pelo justo valor do passivo.. Até o passivo ser liquidado, à entidade é exigido que remensure o justo valor do passivo em cada data de relato e na data de liquidação, com quaisquer alterações no valor reconhecidas nos resultados do período.

Relativamente a transacções de pagamento com base em acções em que os termos do acordo proporcionam ou à entidade ou ao fornecedor de bens ou serviços a escolha de a entidade liquidar a transacção em dinheiro ou através da emissão de instrumentos de capital próprio, à entidade é exigido que contabilize essa transacção, ou os componentes dessa transacção, como transacção de pagamento com base em acções e liquidada em dinheiro se, e até ao ponto em que, a entidade incorreu num passivo para liquidar em dinheiro (ou outros activos), ou como transacção de pagamento com base em acções e liquidada com capital próprio se, e até ao ponto em que, esse passivo não foi incorrido.

A IFRS prescreve vários requisitos de divulgação para permitir que os utentes das demonstrações financeiras compreendam:

- (a) a natureza e extensão dos acordos de pagamento com base em acções que existiram durante o período;
- (b) como o justo valor dos bens ou serviços recebidos, ou o justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos, durante o período, foi determinado;
- e
- (c) o efeito de transacções de pagamento com base em acções nos resultados da entidade do período e na sua posição financeira.